CONTRATO DE REVENDEDOR

O presente instrumento particular de contrato entre o SOMOS COBRANÇAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 03.118.450/0001-71, com sede na Avenida Lauro Muller, 123 — sala 1, Centro II, Brusque, SC, CEP 88353-040, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CONSULTOR INDEPENDENTE SOMOS** cadastrados, doravante denominado **CONTRATADA**, estabelecem entre si o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato terá prazo indeterminado de duração.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE confere a CONTRATADA a revenda dos produtos SOMOS, de modo a permitir-lhe que promova as vendas nas condições estipuladas no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA**, a título de retribuição, receberá 100% (cem por cento) do valor bruto menos impostos, da primeira mensalidade dos *combos* comercializado pela **CONTRATADA**, mais recorrência conforme SISTEMA DE NEGÓCIO SOMOS (parte integrante deste contrato).

Parágrafo único: A **CONTRATADA** adquire o direito ao recebimento das comissões logo que os compradores efetuarem os respectivos pagamentos, porém tais comissões serão apuradas diariamente e creditadas na conta da **CONTRATADA**. Os saques serão liberados todas as segundas feiras e créditos em até 72 horas após a solicitação de saque, na conta da **CONTRATADA**.

CLAUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** desempenhará suas atividades de revendedor, promovendo a venda dos produtos mencionados na cláusula segunda, na zona que lhe é atribuída, ou seja, em toda a extensão do território brasileiro.

- Sobre o valor das vendas efetuadas a cada mês pela **CONTRATADA**, ele receberá da **CONTRATANTE** as comissões estipuladas no SISTEMA DE NEGÓCIO SOMOS (parte integrante deste contrato), sendo que no caso de cancelamento ou frustrações das vendas de única responsabilidade dele.
- A CONTRATADA deverá manter sistema de comunicação com os associados por ela conveniados.
- Munir os associados com os materiais, necessários ao bom andamento dos negócios.
- Participar das promoções e eventos patrocinados pela CONTRATANTE.
- Respeitar e fazer respeitar os direitos da **CONTRATANTE** e das empresas por ela representada, quanto as marcas, patentes, sistemas e conceitos de marketing inerentes aos produtos SOMOS.

CLAUSULA QUARTA

A CONTRATADA, compromete-se, sem prejuízo das obrigações que lhe são impostas por lei ou pelo presente contrato particulares, apresentar e vender os serviços da CONTRATANTE em suas formas e condições originais, ficando vedado a sua reprodução ou alteração por qualquer meio, forma ou pretexto inclusive o uso do nome, marcas, impressos ou quaisquer outros bens ou serviços de propriedade da CONTRATANTE ou do Sistema de Trabalho SOMOS (anexo I), pelo que pelo presente responderá civil e criminalmente.

CLAUSULA QUINTA

O presente instrumento particular de contratação da **CONTRATADA** terá duração por tempo indeterminado, entrando em vigor a partir da data da assinatura dele.

Parágrafo único: É facultado às partes o direito de rescindir este instrumento sem qualquer custo ou ônus a qualquer tempo, mediante uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ressalvados os casos de rescisão por infração contratuais, pela parte lesada a qual poderá considerar rescindido de imediato.

CLAUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir, doar ou alterar parte ou totalidade deste instrumento em nenhuma hipótese.

CLAUSULA SÉTIMA

Os tributos, impostos e taxas incidentes sobre o rendimento auferidos a **CONTRATADA**, serão de sua responsabilidade, exceto aquele que a legislação vigente determinar recolhimento na fonte.

CLAUSULA OITAVA

Os casos omissos neste instrumento serão regidos pela legislação comercial em vigor.

CLAUSULA NONA

Fica eleito desde já o foro da Comarca de Brusque/SC, para dirimir qualquer dúvida oriundas deste instrumento por mais privilegiado que o outro seja desde já renunciado.

Para que este contrato surta seus efeitos, ambas as partes se comprometem a rescindir, como rescindido está qualquer contrato anterior a esse, sem qualquer custo ou ônus a qualquer tempo.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato de representação comercial em duas vias de igual teor e data para um só efeito na presença de duas testemunhas.

CONTRATO DE INCLUSÃO E REGULAMENTO

O presente instrumento particular de contrato entre o SOMOS COBRANÇAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 03.118.450/0001-71, com sede na Avenida Lauro Muller, 123 – sala 1, Centro II, Brusque, SC, CEP 88353-040, doravante denominada CONTRATADA e o signatário incluso em conjunto com seus dependentes devidamente nomeados, na proposta de inclusão anexa, doravante denominado CONTRATANTE, estabelecem entre si o que segue.

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETIVO

- 1.1 A CONTRATADA assume neste ato a responsabilidade técnica e administrativa de estabelecer e manter ativos os Serviços e convênios adquiridos pela CONTRATANTE, para a prestação de serviços de telemedicina, assistência funeral premium, assistência pet, assistência residencial, e credenciamento de profissionais médicos, e de natureza clínica, odontológica, diagnósticos, psicoterapias, terapia complementares, para o devido atendimento da CONTRATANTE e seus dependentes através do SISTEMA SOMOS DE SAÚDE. 1.2- O CONTRATANTE terá direito ao uso dos serviços identificados conforme opção escolhida, pagando sem ressarcimento por parte da CONTRATADA, somente no momento de seu uso, diretamente ao profissional ou à entidade e/ou serviços devidamente integrados á rede de assistência credenciada pela CONTRATADA através do SISTEMA SOMOS DE SAÚDE, gozando do direito de usufruir valor diferenciados através de tabelas como por exemplo: CBHPM, ou outra mantida pela CONTRATADA.
- 1.3 O CONTRATANTE é responsável por si e pelos dependentes indicados no que se refere ao pagamento das mensalidades e dos serviços utilizados perante a CONTRATADA e os profissionais credenciados.
- 1.4 A CONTRADATA se compromete sempre que solicitada, através do departamento de orçamento, a proceder à análise das contas e orçamentos cobrados do CONTRATANTE por ocasião do entendimento ou qualquer ato utilizado, desde que lhe sejam fornecidos os dados conforme instruções dadas no Guia de Serviços ou da Central de Atendimento. 1.5- A CONTRATADA assume também a responsabilidade de defender os direitos do CONTRATANTE e seus DEPENDENTES em casos que se originem de prejuízos ou cobranças abusiva pela quebra do contrato de credenciamento com os profissionais ou entidades credenciadas para atendimento dele.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA DA INCLUSÃO

- 2.1 No ato do aceite do CONTRATO DE INCLUSÃO o CONTRATANTE e os DEPENDENTES indicados, terão adquirido imediatamente, sem carência, direitos aos benefícios junto aos serviços e profissionais e entidades médicas, odontológicas, de terapias complementares e outros serviços devidamente credenciados e de conhecimento do mesmo, pagando diretamente através da plataforma, valor de conformidade com o combo escolhido no site, por conta de prestação de serviços objeto deste CONTRATO. No qual o CONTRATANTE poderá optar por pagamento em boleto bancário, cartão de crédito ou Pix, conforme tabela de valores da época.
- 2.2 É dever do CONTRATANTE efetuar o pagamento mensal da mensalidade do SISTEMA SOMOS DE SAÚDE, sob pena de ser procedido o seu desligamento associativo, bem como, ser efetuada a cobrança amigável ou judicial dos saldos pendentes, acrescidos de multa, juros, honorários advocatícios e outras despesas decorrentes da cobrança, além de ter o seu nome incluído como inadimplente junto ao banco de dados do SPC, SERASA com o que concorda neste ato.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DO CONTRATO

3.1 O presente contrato terá duração por prazo de 12 meses, a partir da data da assinatura ao final da qual poderá ser renovado de conformidade com a Cláusula seguinte.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA RENOVAÇAO

4.1 - O CONTRATANTE autoriza a renovação automática de seu convênio e a cobrança dos valores correspondente a esta renovação, quando não denunciado o presente contrato, nem solicitado seu distrato, pelo mesmo prazo da cláusula anterior, conforme a opção mencionada no anverso deste contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de não haver interesse na renovação automática ou se houver interesse ou em outra forma de pagamento, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a Central de Atendimento mais próxima com prazo de 30 dias de antecedência.

5.0- CLÁUSULA QUINTA CREDENCIAL DE IDENTIFICAÇÃO

5.1 A cartão de crédito pré-pago da SOMOS SOLUÇÕES FINANCEIRAS, a ser apresentada sempre no momento de uso dos serviços credenciados será emitida pela administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do primeiro pagamento.

6.0- CLÁUSULA SEXTA DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

6.1 O credenciamento de profissionais da saúde e serviços auxiliares, bem como os cancelamentos dos mesmos são de competência exclusiva da CONTRATADA, facultando, no entanto ao CONTRANTANTE a colaboração espontânea na indicação de novos credenciados visando sempre a melhoria da qualidade do atendimento.

PARAGRAFO ÚNICO: Caberá ao CONTRATANTE denunciar pessoalmente ou por escrito, junto à Central de Atendimento, o atendimento não satisfatório do credenciamento para que sejam providenciadas as devidas correções.

7.0- CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada em caso de qualquer eventualidade, acidental ou pós-operatória, decorrente do ato, tratamento ou procedimento médico, hospitalar, odontológico ou de outro, resultante da assistência prestada por serviço.

7.2 Serão nulos de pleno direito quaisquer aditamentos, ou alterações de forma do presente instrumento.

8.0- CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem ônus até 07 (sete) dias após a contratação, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA. Do período sem ônus até o terceiro mês, a CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, a cobrar o equivalente a três mensalidades do valor estipulado na PROPOSTA DE INCLUSÃO, a título de ressarcimento de despesas, decorrentes dos trabalhos gerados por esta contratação.

8.2 Depois do terceiro mês da contratação, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA e após a CONTRATANTE saldar os valores que constarem em aberto até a data de recebimento da comunicação, ainda, entregar todas as credenciais, via amarela do contrato e pagar uma multa por quebra contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor restante deste contrato.

9.0- CLÁUSULA NONA DO FORO

- **9.1** As partes elegem o foro da cidade de Brusque-SC para a resolução dos casos de não cumprimento dos seus objetivos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **9.2** O Contratante declara neste ato, estar ciente das normas de utilização do Atendimento da Contratada, bem como da veracidade das informações prestadas no verso deste contrato.
- 9.3 De comum acordo Contratante e Contratada após lidas todas as cláusulas deste contrato firmam o presente em aceite digital, para os mesmos efeitos.